

(CJT/79/43)
AF/RLO.

Proc. 10. 01/42
1943

A multa de que trata o art. 217 do decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, só é cabível depois de passada em julgado a decisão do tribunal prolator.

VISTOS e RELATADOS estes autos do recurso extraordinário interposto pela firma Lundgren & Companhia Ltda, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 7a. Região, que, por acórdão de 16 de abril de 1942, a condenou ao pagamento da multa máxima prevista no art. 217, do regulamento aprovado pelo decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, isto é, cinquenta cruzeiros (Cr\$50,00) diários, a partir da data em que foi lavrado o termo de verificação de fls. 4 até o dia em que deliberaram os infratores reintegrar Theodor Kiesemer, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, e;

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que o recurso se enquadra nos dispositivos da legislação em vigor e foi interposto dentro de prazo legal;

De meritis:

CONSIDERANDO que a multa à firma recorrente foi imposta pelo Tribunal prolator, sob o fundamento de que a infratora havia deixado de cumprir a decisão do mesmo Tribunal, nos termos do art. 217 do regulamento da Justiça do Trabalho;

Nas

CONSIDERANDO que dita decisão ainda não havia passado em julgado, porquanto da mesma recorrera a firma em questão para o tribunal superior, nos precisos termos da lei;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Nacional do

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Trabalho, em sessão plena, de 21 de maio de 1942, tomando conhecimento da reclamação formulada pela recorrente, resolveu julgá-la procedente, determinando o encaminhamento do seu recurso ao mesmo Conselho para ser por este apreciado;

CONSIDERANDO que, assim determinando, demonstrou o Conselho Nacional do Trabalho, de modo inequívoco, não haver passado em julgado, como exige a lei, a decisão prolatada pelo Conselho Regional da 7a. Região, de maneira que não era cabível a imposição da multa imposta à recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e de *meritis*, reformar a decisão do Conselho Regional da 7a. Região para tornar insubsistente a multa imposta à firma recorrente.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro Presidente

a) A. Ribeiro França Filho Relator

a) Dorval Lacerda. Procurador

Aassinado em 4/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/3/43.